

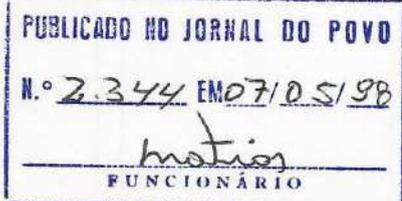


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



DECRETO Nº 262/98

SÚMULA:- Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.

OBS. EXTINGUO PELA
LEI 997/2002,
QUE REVOGOU O DECRETO
230/98, QUE INSTITUIU
ESTE DECRETO

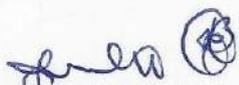
JULIO BIFON, prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do Artigo 7º, do Decreto nº 230/98 de 16/03/1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal



ANEXO AO DECRETO Nº 262/98

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN

REGIMENTO INTERNO

TITULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) instituído pelo Decreto Municipal nº 230/98 de 16 de março de 1998 é órgão normativo de deliberação coletiva integrada do Sistema Federal e Estadual de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes e vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os Conselheiros do COMEN serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal e serão credenciados pelo Presidente da entidade para desempenho de suas funções, tendo com isto, a autonomia necessária para fiscalizar e combater as drogas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN tem por finalidade:

I) Formular o política local de Entorpecentes, seguindo as diretrizes dos Conselhos e Federal e Estadual Entorpecentes;

II) Estabelecer prioridades, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos, fixados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes;

III) Manter estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de Entorpecentes;

IV) Estabelecer um estreito relacionamento com todos os órgão de ensino, igrejas, clubes de serviços e outros, através dos componentes do próprio COMEN;

V) Estimular a pesquisa que vise o aperfeiçoamento do controle de fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI) Promover seminários e cursos periódicos de especialização, destinados a habilitar professores de 1º e 2º grau e nível superior, bem como líderes de quaisquer agremiação assistencial, de lazer, esportivo, religioso ou ainda empresarial para que conscientizem suas áreas sobre os perigos das drogas, principalmente na prevenção para juventude em geral;

VII) Lutar junto aos órgãos municipais e estaduais, para inclusão de itens específicos a respeito de substâncias entorpecentes na área de ciências dos currículos de 1º grau;

VIII) Manter convênio com o Conselho Estadual e Federal de Entorpecentes para execução, à nível Municipal, da política sobre os tóxicos, promovendo campanhas preventivas e repressivas com o indispensável auxílio de estudantes e outros jovens pertencentes as igrejas e clubes de serviços;

IX) Criar uma biblioteca específica com livros, revistas, panfletos, slides, vídeos e apostilas. Onde estudantes, professores e outros interessados possam recorrer para trabalhar de colégio e outros sobre o assunto. Para isto será requerido os órgãos representativos do COMEN para que consigam materiais e doem para o COMEN;

X) Auxiliar a Polícia Federal, sediada em Maringá no trabalho de prevenção, fiscalização e repressão de drogas;

Todos os membros do COMEN, chamados conselheiros titulares são nomeados por decretos do prefeito e são credenciados pelo presidente da entidade para desempenho de suas funções, tendo com isto, a autoridade necessária para fiscalizar e combater as drogas;

XI) Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as Entidades, que, no âmbito do Município de Sarandi, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social dos dependentes;

XII) Integrar ao Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes (SEPFRE), e ao Conselho Federal de Entorpecentes - CONFEN;

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) é composto por membros escolhidos na forma do disposto no art. 4º incisos I a X, parágrafo 1º à 4º do Decreto Municipal nº 230 de 16 de março de 1998.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO E APOIO

Art. 4º - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) funcionará em Conselho pleno e disporá de comissões permanentes e temporárias.

SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO

Art. 5º - O Conselho pleno, constituído por todos os Conselheiros titulares e, na falta pelos respectivos suplentes, instala-se, com presença da maioria simples de seus membros, número legal para deliberação e votação.

Parágrafo Único - O "Quorum" será apurado no início da sessão pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.



SUBSEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 6º - O Conselho Municipal Pleno reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, de preferência na segunda quarta-feira do mês, às 15:00 horas.

§ 1º - Nos meses de janeiro e julho considerados de recesso, não serão realizadas reuniões ordinárias.

§ 2º - O Conselho pleno realizará reuniões extraordinárias, sempre que for convocados, com antecedência mínima de 03 (três) dias, pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente, por seu Secretario Administrativo ou por um terço dos seus membros.

SUBSEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 7º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - (COMEN) será presidido por uma pessoa de comprovado conhecimento nos assuntos de tóxicos, ainda que não seja Conselheiro, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais de um mandato.

§ 1º - O Conselho elegerá, dentre os seus membros, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos.

§ 2º - Nos impedimentos e faltas do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho o membro titular mais idoso.

§ 3º - O Conselho contará com um Secretário Administrativo designado por Ato do Prefeito Municipal, por indicação do Presidente do Conselho.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 8º - Poderão ser designados comissões permanentes e temporárias, constituídas por (três) membros escolhidos pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno.

Parágrafo Único - Às comissões caberá a escolha dos respectivos presidentes.



TITULO III
DAS COMPETÊNCIAS

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes

Compete:

I - Na esfera administrativa:

- a) elaborar seu Regimento;
- b) exercer as funções que lhe são conferidas pelas leis e decretos federais, estaduais e municipais;
- c) manter intercâmbio com os Conselhos congêneres do País;
- d) regular as atribuições de seu pessoal administrativo;
- e) deliberar sobre matérias de caráter administrativo, ligados às suas atribuições;
- f) decidir sobre os pedidos de licença dos conselhos e sobre sua prorrogação.

II - Na esfera técnica

- a) desempenhar as atribuições referidas no art. 2º deste regulamento;
- b) prestar orientação normativa e supervisão técnica aos demais órgãos do Sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa destes às Unidades a cujas estruturas estiverem integrados;
- c) Coordenar as providências necessárias ao atingimento dos objetivos do Sistema, discriminados no art. 3º do Decreto Municipal nº 230/98;
- d) opinar ou deliberar sobre todas as matérias que lhe forem atribuídas, explícita ou implicitamente, por normas federais ou estaduais;
- e) Promover e divulgar estruturas sobre o Sistema Municipal de Entorpecentes;
- f) Propor medidas destinadas a modernizar a estrutura e o procedimento da administração nas áreas de prevenção, repressão e fiscalização de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência psíquica e/ou física, bem como na recuperação de dependentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- g) controlar a realização de palestras e cursos sobre assuntos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência psíquica e/ou física;
- h) credenciar palestrantes.

SEÇÃO I
DO CONSELHO PLENO

Art. 10 - Ao Conselho Pleno compete deliberar sobre matérias de caráter geral, relacionada com a prevenção, repressão e fiscalização de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência psíquica e/ou física, sobre matéria especial que lhe for submetida e ainda, sobre assuntos de suas atribuições, estabelecidas por normas federais, estaduais e municipais.



SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 11 - As comissões permanentes e temporárias compete, desde que solicitado pelo COMEN:

- I - realizar estudos;
- II - emitir pareceres;
- III - responder consultas;
- IV - desempenhar qualquer outra tarefa relacionada com a competência do Conselho Municipal de Entorpecentes nas áreas administrativas e técnica.

CAPITULO II DO PRESIDENTE

Art. 12 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes compete:

- I - convocar e presidir as reuniões e encontros promovidos pelo Conselho
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - resolver questões de ordem;
- IV - exercer direito de voto e voto da qualidade, nos casos de empate;
- V - baixar atos de correntes das deliberações do Conselho Pleno;
- VI - baixar atos relativos à composição das comissões;
- VII - determinar a realização de estudos solicitar pelo Conselho Pleno;
- VIII - solicitar das comissões estudos, pareceres, consultas e qualquer outra tarefa relacionada com a competência do COMEN, nas áreas administrativa e técnica;
- IX - elaborar, ao final do mandato, relatório circunstanciado das atividades do COMEN, durante a sua gestão;
- X - baixar portarias e outros atos necessários à organização interna;
- XI - solicitar, com a apresentação de plano de aplicação, as verbas necessárias às atividades e promoções do COMEN.

CAPITULO III DO SECRETARIO ADMINISTRATIVO

Art. 13 - Ao Secretario Administrativo compete:

- I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho, bem como as atividades da secretaria das comissões;
- II - adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalhos;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Pleno;
- IV - manter em dia o expediente e a correspondência do COMEN.



TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O Conselheiro que tiver de se ausentar ou não poder comparecer à reunião mensal, deverá comunicar o impedimento com a devida antecedência, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, os processos de que for relator poderão ser redistribuídos a outro conselheiro.

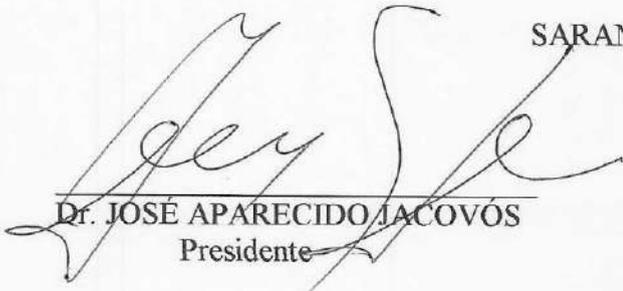
Art. 15 - O Presidente do Conselho convocará os conselheiros suplentes, quando necessário, para participarem de todos os trabalhos, com direito a voto.

Art. 16 - Perderá o mandato, o conselheiro que se ausentar das atividades do Conselho, por período superior a 90 (noventa) dias, sem motivo justificado, reconhecido pelo Conselho Pleno.

Art. 17 - As normas complementares de funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes, aprovadas pelo Conselho Pleno, constituirão anexos ao presente Regimento, sob a forma de deliberações.

Art. 18 - Na aplicação deste Regimento, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e/ou Conselho Pleno.

SARANDI, 29 de abril de 1998.



Dr. JOSÉ APARECIDO JACOVÓS
Presidente



Dra. SILVANA APARECIDA PANARO
Secretária Administrativa

